

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões _____ / _____ / _____

 (Rubrica do Presidente)



Data: 27/12/1999
 Número: 3439/99

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 1999

PERÍODO: 1999 A 2000
 PRESIDENTE: JUAZES TAVARES MATTIA VICE-PRESIDENTE: ALCIDES GARRILLO SAICED
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES 2º SECRETÁRIO: DRAZ ZAGOTTO

ASSUNTO:
 PROJETO DE LEI Nº 319/99

INICIATIVA:
 EDIL DRAZ ZAGOTTO

HISTÓRICO:
 DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO MARIA CRISTINA.
 dispensa de meios regimentais e parecer

LEITURA: 27/12/99

1ª DISCUSSÃO: 1/1/99

2ª DISCUSSÃO: 27/12/99

APROVADO POR:
 16 X 02 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de
- Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

Tel.: (0xx27) 521-5622 - Fax: (0xx27) 521-5753

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...:
PROTOCOLO GERAL...:
DATA PROTOCOLO...:

319/1999
3439/1999
27/12/1999

Projeto de Lei nº _____

Declara de Utilidade
pública a Associação
de Moradores do Bair
ro: Maria Ortiz.

Art. 1º) Fica declarada de utilidade pública a Associação
de Moradores do B. Maria Ortiz.

Art. 2º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrario.

Justificativa: Trata-se de uma organização com muitos ser
viços prestados a esta comunidade e que por
isto merece ser prestigiada por esta casa /
de leis, no sentido de ser declarada de uti
lidade pública.

Sala de sessões.

Braz Zagotto

- Vereador - Braz Zagotto

Aprovado em _____

por 16x02

Sala das Sessões 27/12/1999

Rubrica Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

Tel.: (0xx27) 521-5622 - Fax: (0xx27) 521-5753

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 319/1999
PROTOCOLO GERAL...: 3439/1999
DATA PROTOCOLO...: 27/12/1999

Projeto de Lei nº _____

Declara de Utilidade
pública a Associação
de Moradores do Bair
ro: Maria Ortiz.

Art. 1º) Fica declarada de utilidade pública a Associação
de Moradores do B. Maria Ortiz.

Art. 2º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

Justificativa: Trata-se de uma organização com muitos ser
viços prestados a esta comunidade e que por
isto merece ser prestigiada por esta casa /
de leis, no sentido de ser declarada de uti
lidade pública.

Sala de sessões.


Bráz Zagotto

- Vereador - Bráz Zagotto -

LISTA DOS PRESENTES À ASSEMBLEIA GERAL PARA FUNDAÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MARIA ORTIZ - REALIZADA ÀS VINT E SEIS DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE NO SALÃO DA IGREJA CATÓLICA DO BAIRRO - CACHOEIRO - 26 DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE -

- M. (ASTERIS) ASSOCIAÇÃO DA ILHA DA LUZ
- Jose Paradelia Netto (PRESIDENTE DA FAMUCOCI)
- Jose Faquim Gussão
- Alcides Vieira do Nascimento
- Jose Sales Torres
- Natalina Amorim Pontes
- Cecilia Tedesco Perin
- Clara Maria Colha Tavares
- M. da Senha Rogério Rocha
- Glória Maria Rogério
- Lucy Carvalho de Oliveira
- Luiza Cotta Corralh
- Deny Maria Gazoni Ribeiro
- Antonio Gama Sereira
- Paula Helena Calvi Gussão
- Arnaldo Juliana
- Jose Carlos Silva
- Virginia Romcato
- Virginia Luzia Tomarato
- Argentina Cogo Julinini
- Italo Tubini
- Maria da C. de M. Pereira
- Dr. Luizceli Marquino
- Adrius Patrício Marquino Sales
- Luiz Carlos Paralyba
- Adrius S.

Cartorio "Dr. Jeremias Sandoval" 1º Ofício
 Bel José Soares da Silva
 Oficial - Tabelião
 Rua Ruy Barbosa, 16 Ed Santa Cecília
 Tel (027) 521-0611 - fax (027) 522-6881
 "Registro de Imóveis, Registro de Protesto
 Registro de Títulos e Documentos e Passos
 Jurídicas" 09 JAN 1998

 MINISTERIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO		CGC VALIDO ATÉ 30/06/1998		02.338.265/0001-20 ATIVIDADE PRINCIPAL 9199-5	
NATUREZA JURIDICA 302-6 ASSOCIACAO			CPF DO RESPONSÁVEL 376.719.447-34		
ORGAO DA RF 0720101 - CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM					
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO MARIA ORTIZ					
NOME DE FANTASIA AMMO					
LOGRADOURO RUA BERNARDO DE ALMEIDA		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO		
CEP 29301-470	BAIRRO / DISTRITO MARIA ORTIZ		MUNICIPIO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM		UF ES
DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA : OUTRAS ATIV ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS					

29/01/1998 AS 11:31:22

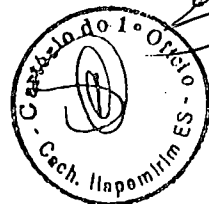
18422 - 17 /

Cartorio "Dr. Jeremias Sandoval" 1º Ofício

Bel José Soares da Silva
Oficial - Tabelião

Rua Ruy Barbosa, 15 - Ed. Santa Cecília
Tel (027) 521-0611 - Fax (027) 522-6881

* Registro de Imóveis, Registro de Protesto
Registro de Títulos e Documentos e Pessoa



ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO MARIA ORTIZ

DA FUNDAÇÃO DURÇÃO E FINS:

Art. 1º - A Associação dos moradores do Bairro Maria Ortiz, fundada em 26 de novembro de 1997, sociedade Civil de Direito Privado, com sede provisória na Rua Bernardo de Almeida, s/n, nesta cidade, com foro da comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo de duração indeterminada, com fins beneficentes filantrópicos e de desenvolvimento comunitário, rege-se-á pelo presente estatuto e pelo regimento interno que a este vira complementá-lo e regulamentá-lo.

Parágrafo único - para consecução destes fins serão desenvolvidas em iniciativas relacionadas a urbanização, habitação, saúde, saneamento básico, segurança, educação, cultura, esportes, transporte, incentivo ecológico, amparo as famílias desajustadas, ao menor e idosos carentes e a qualquer outra atividade que venha trazer benefícios de ordem social em prol desta comunidade.

Art. 2º - Além das finalidades já citadas a Associação de Moradores do Bairro Maria Ortiz, tem como dever, interceder junto as autoridades Federais, Estaduais, Municipais, ou qualquer outra pessoa ou entidade que tenha condições para tal, a fim de conseguir melhoria e benefícios de ordem pública e/ou social, assim como lutar por melhores condições de vida para o Bairro trazendo seus moradores a essa participação, incentivando e criando o espírito comunitário.

Art. 3º - A associação de moradores do Bairro Maria Ortiz, será aqui denominada "AMMO".

DOS SÓCIOS:

Art. 4º - O quadro social será constituído sem distinção de nacionalidade, sexo, opinião política partidária ou religiosa, dividindo-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores - Os que assinaram a carta constitutiva da Associação e inscritos em seu quadro social,
- b) Efetivos - Os inscritos em seu quadro social e que satisfaçam as exigências do Estatuto.
- c) Beneméritos - Os que estranhos ao quadro social, fizerem juz a esse título, em reconhecimento por relevantes serviços prestados a Associação, mediante proposta devidamente fundamentada, apresentada pela Diretoria ou subscrita por pelo menos 1/3 (um terço) dos associados e aprovada em reunião para esse fim convocada.

DOS DEVERES DOS SÓCIOS:

Art. 5º - São deveres dos sócios:

- a) Comparecer as reuniões e Assembléias, quando convocados;
- b) Pagar a taxa de manutenção a cobrador credenciado ou em local previamente determinado pela Diretoria, em parcelas mensais, atualizadas, no valor mínimo de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do salário mínimo vigente, somente para os sócios relativos nas alíneas "A" e "B" do Art. 4º deste Estatuto.
- c) Participar a Diretoria sobre problemas em que seja necessária a intervenção da Associação para que esta tente uma solução.
- d) Participar por escrito a Diretoria, qualquer alteração em seu endereço.
- e) Desempenhar com dignidade e gratuidade, a qualquer cargo para o qual foi eleito ou nomeado, desde que o tenha aceito.
- f) Cumprir os presentes preceitos deste Estatuto.



DOS DIREITOS DOS SÓCIOS:

Art. 6º - São Direitos dos Sócios:

- a) Tomar parte nas reuniões e assembléias com direito a voz e voto;
- b) Votar e ser votado, somente os que residem no Bairro Maria Ortiz;
- c) Requerer a convocação de Assembléia Geral para qualquer fim, por escrito desde que o requerimento seja assinado por pelo menos 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais;
- d) Representar ou falar em nome da associação desde que esteja com autorização por escrito pelo Presidente para este fim determinado.

Parágrafo Único - Os Sócios não respondem pelas obrigações contraídas pela Diretoria da associação.

DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS:

Art. 7º - Todas as pessoas residentes no Bairro Maria Ortiz, maiores de 16 anos de ambos os sexos, de caráter bem formado de boa reputação, que se dedique a uma atividade honesta, poderão se inscrever como sócios.

Art. 8º - A proposta do novo sócio será apresentada em reunião de Diretoria e Conselho Fiscal para ser apreciada, podendo ser aprovada ou rejeitada, se pela maioria.

Art. 9º - Ao cônjuge cabe ao mesmo direito e dever de associado, sendo sócio contribuinte apenas um deles.

Art. 10º - A Associação dos Moradores do Bairro Maria Ortiz, será de fato por tempo indeterminado, enquanto mantiver um quadro social composto por 20 (vinte) sócios em pleno gozo de seus direitos sociais e quites.

Art. 11º - Ao menor de 18 anos não poderá ser atribuído nenhum cargo definido na Associação.

DA ADMINISTRAÇÃO:

Art. 12º - A Administração da Associação dos Moradores do Bairro Maria Ortiz, ficará a cargo de uma Diretoria eleita pela Assembléia Geral Ordinária pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - Qualquer membro da Diretoria poderá ser reeleito por apenas um único período consecutivo.

Art. 13º - A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral juntamente com o Conselho Fiscal, pelo mesmo prazo.

Art. 14º - A Diretoria será constituída de: Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, e Diretor Social.

Parágrafo Único - O Presidente, ouvida a Diretoria, poderá nomear novos Diretores ou Assessores, associados para cuidar de assuntos relacionados com as atividades no parágrafo único do Art. 1º deste Estatuto.

Art. 15º - O Conselho Fiscal terá membros efetivos, e três suplentes e suas reuniões serão realizadas junto com as da Diretoria.

Art. 16º - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre os seus três membros efetivos.

Art. 17º - A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos sempre no mês de novembro a cada dois anos, e tomarão posse na mesma Assembléia que a elegeu.

Art. 18º - A Diretoria, o Conselho Fiscal e os demais Diretores se reunirão mensalmente em caráter ordinário, e extraordinário quando houver necessidade.

DA COMPETÊNCIA DOS DIRETORES:

Art. 19º - Compete ao Presidente da Associação:

- a) Presidir as Assembléias e reuniões;
- b) Representar a Associação dos Moradores do Bairro Maria Ortiz em todos os atos por ela praticados;
- c) Cumprir os presentes preceitos deste Estatuto;
- d) Estimular o trabalho dos demais Diretores;
- e) Promover a entrada de novos associados e divulgar o trabalho da Associação;
- f) Assinar com o Secretário as Atas das reuniões e assembléias;
- g) Falar em nome dos associados;
- h) Assinar, juntamente com o tesoureiro, as contas e balanço da Associação de Moradores;
- i) Manter-se em contato com as autoridades constitutivas e reivindicar melhorias para a Associação de Moradores do Bairro Maria Ortiz;
- j) Abrir conta bancária em nome da Associação dos moradores assinando cheques em conjunto com o tesoureiro;
- k) Nomear e/ou admitir e demitir pessoas associadas, ou a Diretoria;
- l) Apresentar trimestralmente ao Conselho Fiscal a prestação de contas;
- m) Autorizar despesas para qualquer fim, somente com a autorização da maioria da Diretoria;
- n) Lutar pelo bem estar social e tudo fazer visando ao progresso e ao desenvolvimento da Associação;
- o) Representar a Associação dos Moradores do Bairro Maria Ortiz, Ativa e Passivamente, Judicial e Extra-Judicialmente.

Art. 20º - Compete ao Vice Presidente:

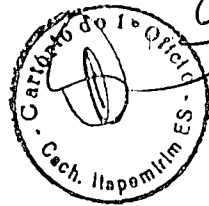
- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos ou renúncia, colaborar para o bom andamento dos trabalhos da Associação, e no impedimento deste, assume o cargo de Presidente o Primeiro Secretário, até o final do mandato da Diretoria em exercício.

Art. 21º - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Lavrar as Atas de todas as reuniões e Assembléias;
- b) Cuidar da correspondência geral;
- c) E manter organizado o arquivo.

Art. 22º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Administrar juntamente com o Presidente a parte financeira da Associação;
- b) Assinar cheques somente com o Presidente;
- c) Depositar o dinheiro recebido no próximo dia útil ao recebimento;
- d) Manter em dia as escritas contábeis da Associação e do livro-caixa;
- e) Prestar contas sempre que lhe for exigido por algum membro do quadro de sócios da Associação;



- f) Somente efetuar pagamentos mediante comprovantes visados pelo Presidente;
- g) Preparar por escrito o balanço geral da situação financeira da associação, quando do final do exercício do seu mandato ou renúncia do cargo.

Art. 23º - Compete ao segundo secretário e ao segundo Tesoureiro, substituírem respectivamente seus titulares em caso de falta ou impedimento, e com a Diretoria e os demais Diretores colaborarem para o bom desenvolvimento dos trabalhos da Associação.

Art. 24º - Compete ao Diretor Social:

- a) Estruturar e supervisionar todos os eventos a serem realizados pela Associação;
- b) Determinar e atribuir tarefas a cada membro quando das realizações festivas da associação;
- c) Responsabilizar-se zelar pela limpeza da sede;
- d) Receber e apresentar os convidados, visitantes às reuniões;
- e) Catalogar problemas de ordem social, encaminhando os a quem de direito.

Art. 25º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os atos da Diretoria;
- b) Colaborar com a Diretoria e os demais Diretores, na solução dos problemas e em todas as promoções organizadas e levadas à execução;
- c) Tomar providências cabíveis a qualquer ato ilícito praticado por membro da associação;
- d) Emitir pareceres quanto a prestação de contas apresentadas pela Diretoria.

DAS PENALIDADES:

Art. 26º - Perderá o mandato o Diretor, Conselho Fiscal ou qualquer outro membro da Diretoria que infringir este Estatuto ou se comportar de maneira danosa para o bom nome da Associação, ou ainda, faltar sem justificativa a três reuniões consecutivas.

Parágrafo Único - A justificativa terá que ser aprovada em reuniões de Diretoria e Conselho Fiscal para ser apreciada, podendo ser aceita ou não.

Art. 27º - As faltas cometidas por algum membro da Diretoria, Conselho Fiscal, Diretores ou sócios serão julgadas em reunião pela maioria da diretoria, Diretores e Conselho Fiscal, cabendo ao acusado ou infrator apresentar recurso para a apreciação em Assembléia Geral, e as penalidades aplicadas poderão ser:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Perda de Mandato;
- d) Exclusão do quadro social;

Parágrafo Único - Em qualquer caso dos citados nesse artigo ou por qualquer outro motivo, não serão devolvidas mensalidades já pagas.

Art. 28º - Qualquer membro com cargo ou função definida na Associação que se candidatar a cargo político, terá que se afastar de seu cargo três meses antes da eleição.

Parágrafo Único - Se for eleito será afastado definitivamente, se não for, poderá ocupar o cargo, o qual foi afastado, desde que seja aceito pela maioria da Diretoria e Conselho Fiscal em decisão tomada pela maioria e para esse fim convocada.

Art. 29º - Constituem poderes da Associação:



- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 30º - A convocação para cada assembléia Geral Ordinária, ou Extraordinária se for para depender de decisão a ser tomada pelos sócios, será feita com antecedência de no mínimo quinze dias antes, mediante convite por escrito aos associados e publicação de Edital por escrito..

Parágrafo Único - O quorum para decisão a ser tomada pelos sócios em assembléia é de 51% (cinquenta e um por cento) em primeira convocação, 31% (trinta e um por cento) em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, ou em terceira e última convocação trinta minutos após a segunda, com 21% (vinte e um por cento).

Art. 31º - A Assembléia Geral se reunirá Ordinariamente seis meses após a posse de cada Diretoria, para conhecimento, discussão, e deliberação de relatórios da Diretoria, e de dois em dois anos quando da realização de eleições de Nova Diretoria e Conselho Fiscal, as demais Assembléias serão extraordinárias.

DAS REUNIÕES:

Art. 32º - A Diretoria, Conselho Fiscal e demais Diretores deverão se reunir uma vez por mês em data que será marcada anualmente.

Parágrafo Único - A nova Diretoria poderá, em sua primeira reunião após a posse, mudar a data das reuniões, se a marcada pela Diretoria anterior não lhe convier.

Art. 33º - As reuniões da Diretoria serão ordinárias e extraordinárias, sendo as extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente, por dois ou mais Diretores, ou por no mínimo cinco sócios quites e em pleno gozo de seus direitos sociais, para tratar de assuntos definidos.

Parágrafo Único - As reuniões convocadas pelos sócios ou Diretores, terão que ser encaminhadas por escrito à Diretoria, para que possa surtir efeito.

DO VOTO:

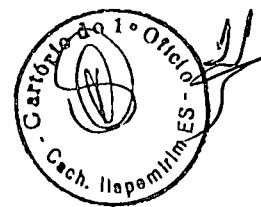
Art. 34º - Somente os sócios filiados dois meses antes da realização da eleição, quites com suas mensalidades e em pleno gozo de seus direitos sociais, terão direito a votar e ser votado nas assembléias Gerais ordinárias para a escolha de nova Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 35º - A votação para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal terá a duração de 04 (quatro) horas, iniciando-se às 13:00 horas e encerrando-se às 17:00 horas, na sede da Associação, se existir, ou em local que possa ser frequentado por todos os associados, sempre aos sábados.

Art. 36º - As chapas para a eleição terão de ser apresentadas com todos os nomes e cargos dos candidatos da Diretoria e Conselho Fiscal, com prazo de no mínimo, dez dias antes da eleição.

Parágrafo Único - Nenhum candidato poderá participar de duas ou mais chapas na eleição.

Art. 37º - A votação será através do voto secreto contendo na cédula o nome ou número da chapa, impressas ou datilografadas em espaço duplo, constando ainda o nome do Presidente de cada Chapa concorrente.



Parágrafo Único - O critério de votação será o mesmo caso seja apresentada Chapa única.

Art. 38º - A apuração será feita logo após o encerramento da eleição.

Art. 39º - A eleição será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal em exercício ou ficará a cargo de uma entidade que tenha os mesmos princípios e objetivos da Associação, ou ainda de pessoas bem conceituadas da comunidade e que não estejam na condição de candidatos a eleição.

Parágrafo Único - Cada chapa concorrente deve nomear 02 (dois) fiscais para o acompanhamento e apuração da votação.

DA RECEITA, DA DESPESA E DO PATRIMÔNIO:

Art. 40º - A receita da Associação de Moradores do Bairro Maria Ortiz, será constituída das contribuições dos associados e de qualquer outras rendas líquidas.

Art. 41º - Compreende-se despesas da entidade e custeio de serviços previstos neste Estatuto e no Regimento Interno e aquisição de bens ou imóveis e utensílios.

Art. 42º - O Patrimônio da Associação será formado pelos oriundos de aquisição e doação.

Parágrafo Primeiro - É vedada a transferência de qualquer bens pertencentes a Associação, sob a forma de venda, troca ou doação sem a expressa autorização da assembléia Geral para esse fim convocada.

Parágrafo Segundo - A Diretoria é totalmente responsável pelos recursos financeiros aplicados e pelos bens patrimoniais da Associação de Moradores do Bairro Maria Ortiz e para todos os efeitos legais por eles responderá.

Parágrafo Terceiro - É vedada a Diretoria movimentar qualquer quantia em benefícios de interesses particulares.

Art. 43º - Não haverá vínculo ou alienação de qualquer bens pertencentes a Associação para com qualquer dirigente ou associado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 44º - Em caso de dissolução da associação, seus bens serão destinados a uma entidade congênere ou filantrópica, assim os fundos de reserva, se existirem, com decisão tomada em Assembléia para esse fim convocada.

Art. 45º - Não serão divididos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens aos dirigentes e associados, a qualquer título ou pretexto, assim como a Diretoria no todo ou em parte não será remunerada.

Art. 46º - Qualquer alteração ou reforma estatutária só poderá ser aprovada pela assembléia Geral convocada para esse fim com no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais.

Cartório "Dr. Jeremias Sandoval" 1º Ofício

Bel José Soares da Silva
Oficial - Tabelião

Rua Ruy Barbosa, 15 - 1ª Santa Cecília
Tel (027) 521-0611 - Fax (027) 522-6881

"Registro de Imóveis, Registro de Protesto
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas
Jurídicas"



Ata da Assembléia Geral realizada em 20/12/97, para eleição e posse da Diretoria da associação dos Moradores do Bairro Maria Ortiz.

Aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa sete, na Rua Bernardo de Almeida, no Bairro Maria Ortiz, nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo, a partir das treze horas, deu-se início à Assembléia Geral sob a coordenação da comissão provisória e pela Diretoria da FARMOPOCI (Federação das Associações de Moradores e Movimentos Populares de Cachoeiro de Itapemirim) para eleição e posse da Associação dos Moradores do Bairro Maria Ortiz, tendo como Presidente da Assembléia o Sr. José Paradella Netto e secretário o Sr. José Astério Vieira, Presidente da Associação de moradores da Ilha da Luz., a votação se deu através de voto secreto com duas opções: SIM ou NÃO, por estar concorrendo apenas uma chapa presidida pelo Sr. Alcides Vieira do Nascimento, tendo comparecido à votação oitenta pessoas o mesmo numero de votos apurados, sendo que setenta e oito optaram pelo SIM e dois optaram pelo NÃO, portanto a partir desta data a Diretoria composta por Presidente, Alcides Vieira do Nascimento; Vice Presidente Angelo Gava Parahyba; primeiro secretário Lacyr Carvalho de Oliveira, segundo secretário, Tadeu Vieira do Nascimento; primeiro tesoureiro Carlos Roberto Rocha; segundo tesoureiro Ormino Jubini; Diretor Social Luzia Cotta Lovatti; e Conselho Fiscal: Natalina Amorim Pontes, Ivan Santos Vianna, José Joaquim Gussão, Eraldo Fernandes paschoal, Jair Lopes e Maria José Galito Rocha, assumem o compromisso pelo período de dois anos administrar a atual gestão da Associação, tomando posse perante a Assembléia. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a Assembléia. Cachoeiro de Itapemirim, Es, 20 de dezembro de 1997.

Alcides Vieira do Nascimento

JUNTADAS:

1 - ____ / ____ / ____ - _____

2 - ____ / ____ / ____ - _____

3 - ____ / ____ / ____ - _____

4 - ____ / ____ / ____ - _____

5 - ____ / ____ / ____ - _____

6 - ____ / ____ / ____ - _____

7 - ____ / ____ / ____ - _____

8 - ____ / ____ / ____ - _____

9 - ____ / ____ / ____ - _____

10 - ____ / ____ / ____ - _____

11 - ____ / ____ / ____ - _____

12 - ____ / ____ / ____ - _____

13 - ____ / ____ / ____ - _____

14 - ____ / ____ / ____ - _____

15 - ____ / ____ / ____ - _____

16 - ____ / ____ / ____ - _____

17 - ____ / ____ / ____ - _____

18 - ____ / ____ / ____ - _____

19 - ____ / ____ / ____ - _____

20 - ____ / ____ / ____ - _____